

BLAU FARMACÊUTICA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 58.430.828/0001-60
NIRE 35.300.416.406 | Código CVM nº 2462-7

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I.

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º. A BLAU FARMACÊUTICA S.A. é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis

Parágrafo 1º. Com o ingresso da Companhia no segmento especial denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

Parágrafo 2º. A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados organizados administrados pela B3.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, Km 30,5, nº 2.833, Unidade I, Prédios 100/110, Barro Branco, CEP 06705-030.

Parágrafo 1º. Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, cabendo à Diretoria determinar e readequar, caso necessário, as atividades a serem praticadas pelas filiais da Companhia, sempre observado o objeto social da Companhia.

Parágrafo 2º. A Companhia tem as seguintes filiais:

Filial Prédios 200/210/300: situada no Município de Cotia, Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, Km 30,5, nº 2.833, Unidade II, prédio 200/210/300, Bairro Barro Branco, CEP 06705-030, devidamente inscrita perante a Receita Federal do Brasil no CNPJ/MF sob o nº 58.430.828/0005-93. Para os fins e efeitos da legislação sindical, atribui-se a esta filial parcela do capital social da Companhia no valor de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais);

Filial Curitiba: situada na Capital do Estado do Paraná, na Rua João Bettega, nº 101, Sala 213, Galeria Regional Portão, Bairro Portão, CEP 81070-000, devidamente inscrita

perante a Receita Federal do Brasil no CNPJ/MF sob o nº 58.430.828/0006-74. Para os fins e efeitos da legislação sindical, atribui-se a esta filial parcela do capital social da Companhia no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Filial Ceará: situada na Capital do Estado do Ceará, na Rua Tomas Acioli, nº 840, sala 701, Edifício São Paulo Center, CEP 60135-180, devidamente inscrita perante a Receita Federal do Brasil no CNPJ/MF sob o nº 58.430.828/0008-36. Para os fins e efeitos da legislação sindical, atribui-se a esta filial parcela do capital social da Companhia no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Filial Cidade Jardim: situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, 21º andar, Torre 3 - Continental Tower, Cidade Jardim Corporate Center, Cidade Jardim, CEP 05676-120, devidamente inscrita perante a Receita Federal do Brasil no CNPJ/MF sob o nº 58.430.828/0016-46. Para os fins e efeitos da legislação sindical, atribui-se a esta filial parcela do capital social da Companhia no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

Filial Prédio 400: situada no Município de Cotia, Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, Km 30,5, nº 2.833, unidade III, prédio 400, Bairro Barro Branco, CEP 06705-030, devidamente inscrita perante a Receita Federal do Brasil no CNPJ/MF sob o nº 58.430.828/0010-50. Para os fins e efeitos da legislação sindical, atribui-se a esta filial parcela do capital social da Companhia no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Filial São Paulo: situada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Adherbal Stresser, nº 84, Jardim Arpoador, CEP 05566-000, devidamente inscrita perante a Receita Federal do Brasil no CNPJ/MF sob o nº 58.430.828/0013-01. Para os fins e efeitos da legislação sindical, atribui-se a esta filial parcela do capital social da Companhia no valor de R\$ 2.478.800,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais);

Filial Goiás: situada no Município de Anápolis, Estado de Goiás, na Avenida Pedro Ludovico, s/n, quadra 02, Lotes 06/07/08/09/50/51 e 52, Residencial Pedro Ludovico, CEP 75124-884, devidamente inscrita perante a Receita Federal do Brasil no CNPJ/MF sob o nº 58.430.828/0015-65. Para os fins e efeitos da legislação sindical, atribui-se a esta filial parcela do capital social da Companhia no valor de R\$ 28.003.025,00 (vinte e oito milhões e três mil e vinte e cinco reais);

Filial Blau Log: situada no Município de Cotia, Estado de São Paulo, na Estrada Boa Vista, nº 575, Galpões 03 e 04, Jardim Atalaia, CEP 06701-475, devidamente inscrita perante a Receita Federal do Brasil no CNPJ/MF sob o nº 58.430.828/0017-27. Para os fins e efeitos da legislação sindical, atribui-se a esta filial parcela do capital social da Companhia no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

Filial Pernambuco I: situada no Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado do Pernambuco, na Rua Beta, Nº 147, Galpão 03, Bloco 02, Sala Blau, Loteamento Cidade

Guararapes, Gleba III, Bairro Comportas, CEP 54.345-175, devidamente inscrita perante a Receita Federal do Brasil no CNPJ/MF sob o nº 58.430.828/0018-08. Para os fins e efeitos da legislação sindical, atribui-se a esta filial parcela do capital social da Companhia no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e

Filial Pernambuco II: situada no Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado do Pernambuco, na Avenida A, nº 4165, sala 506, Torre 5, Novo Mundo Empresarial, Paiva, CEP 54522-005, devidamente inscrita perante a Receita Federal do Brasil no CNPJ/MF sob o nº 58.430.828/0019-99. Para os fins e efeitos da legislação sindical, atribui-se a esta filial parcela do capital social da Companhia no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

Matriz – Prédios 100/110: comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de medicamentos e drogas de uso humano, produtos farmacêuticos, insumos destinados à produção de medicamentos e matérias primas, de procedência nacional ou estrangeira; comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de produtos para saúde, incluindo testes diagnósticos, preservativos, artigos de uso médico hospitalar e odontológico; participação em outras sociedades, sediadas no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia, quotista ou acionista, como controladora ou minoritária; fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares; e comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;

Filial Prédios 200/210/300: fabricação de medicamentos alopáticos e biológicos para uso humano, incluindo fabricação de especialidades farmacêuticas (alopáticas e homeopáticas) e matérias primas; fabricação de produtos para a saúde, materiais médico-hospitalares, odontológicos, artigos de perfumaria e cosméticos, importação, exportação, comercialização e distribuição de produtos de procedência nacional ou estrangeira, incluindo medicamentos e drogas de uso humano, produtos farmacêuticos, insumos destinados à produção de medicamentos e matérias primas; fabricação e controle de qualidade para terceiros; pesquisas, desenvolvimento e inovações em insumos, incluindo matérias primas e medicamentos, alopáticos, homeopáticos, biológicos, biofármacos e biotecnológicos; fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares; e comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;

Filial Curitiba: escritório de contato para locação de equipamentos e veículos (locação não inclusa na lei do leasing);

Filial Ceará: escritório administrativo, exclusivamente para contatos de vendedores e representantes comerciais;

Filial Cidade Jardim: escritório administrativo;

Filial Prédio 400: fabricação de medicamentos para uso humano, incluindo fabricação de especialidades farmacêuticas e matérias primas; fabricação de produtos para a saúde, importação, exportação, comercialização e distribuição de produtos de procedência nacional ou estrangeira, incluindo medicamentos e drogas de uso humano, produtos farmacêuticos, insumos destinados à produção de medicamentos e matérias primas; fabricação e controle de qualidade para terceiros; pesquisas, desenvolvimento e inovações em insumos, incluindo matérias primas e medicamentos, biológicos, biofármacos e biotecnológicos;

Filial São Paulo: industrialização, transporte, importação e exportação de produtos farmacêuticos, químicos, biológicos, dietéticos, alimentícios, agropecuários e veterinários, preservativos, produtos correlatos, produtos de higiene, saneantes e domissanitários, materiais e artigos cosméticos, de toaletes, perfumaria e afins, artigos de matérias descartáveis em falso tecido, plásticos, papel para uso pessoal, médico e hospitalar, materiais e artigos cirúrgicos, hospitalares e seus utensílios em geral; fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares; e comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;

Filial Goiás: industrialização, transporte, importação e exportação de produtos farmacêuticos, químicos, biológicos, dietéticos, alimentícios, agropecuários e veterinários, preservativos, produtos correlatos, produtos de higiene, saneantes e domissanitários, materiais e artigos cosméticos, de toaletes, perfumaria e afins, artigos de materiais descartáveis em falso tecido, plásticos, papel para uso pessoal, médico e hospitalar, materiais e artigos cirúrgicos, hospitalares e seus utensílios em geral, inclusive para terceiros, assim como comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de medicamentos e drogas de uso humano, produtos farmacêuticos, insumos destinados à produção de medicamentos e matérias primas, de procedência nacional ou estrangeira; comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de produtos para saúde, incluindo testes diagnósticos, preservativos, artigos de uso médico hospitalar e odontológico; fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares; e comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;

Filial Blau Log: comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de medicamentos e drogas de uso humano, produtos farmacêuticos, insumos destinados à produção de medicamentos e matérias primas, de procedência nacional ou estrangeira; comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de produtos para saúde, incluindo testes diagnósticos, preservativos, artigos de uso médico hospitalar e odontológico;

Filial Pernambuco I: (i) escritório administrativo; (ii) comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de medicamentos e drogas de uso humano, produtos farmacêuticos, insumos destinados à produção de medicamentos e matérias primas, de procedência nacional ou estrangeira; comércio atacadista, distribuição, importação e

exportação de produtos para saúde, incluindo testes diagnósticos, preservativos, artigos de uso médico hospitalar e odontológico; depósito de mercadorias para terceiros; e (iii) fabricação de medicamentos alopáticos e biológicos para uso humano, incluindo fabricação de especialidades farmacêuticas (alopáticas e homeopáticas) e matérias primas; fabricação de produtos para a saúde, materiais médico-hospitalares, odontológicos, artigos de perfumaria e cosméticos, importação, exportação, comercialização e distribuição de produtos de procedência nacional ou estrangeira, incluindo medicamentos e drogas de uso humano, produtos farmacêuticos, insumos destinados à produção de medicamentos e matérias primas; fabricação e controle de qualidade para terceiros; pesquisas, desenvolvimento e inovações em insumos, incluindo matérias primas e medicamentos, alopáticos, homeopáticos, biológicos, biofármacos e biotecnológicos; e

Filial Pernambuco II: (i) escritório administrativo; (ii) comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de medicamentos e drogas de uso humano, produtos farmacêuticos, insumos destinados à produção de medicamentos e matérias primas, de procedência nacional ou estrangeira; comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de produtos para saúde, incluindo testes diagnósticos, preservativos, artigos de uso médico hospitalar e odontológico; depósito de mercadorias para terceiros; e (iii) fabricação de medicamentos alopáticos e biológicos para uso humano, incluindo fabricação de especialidades farmacêuticas (alopáticas e homeopáticas) e matérias primas; fabricação de produtos para a saúde, materiais médico-hospitalares, odontológicos, artigos de perfumaria e cosméticos, importação, exportação, comercialização e distribuição de produtos de procedência nacional ou estrangeira, incluindo medicamentos e drogas de uso humano, produtos farmacêuticos, insumos destinados à produção de medicamentos e matérias primas; fabricação e controle de qualidade para terceiros; pesquisas, desenvolvimento e inovações em insumos, incluindo matérias primas e medicamentos, alopáticos, homeopáticos, biológicos, biofármacos e biotecnológicos.

Parágrafo 1º – Sem prejuízo do disposto acima, a Companhia, por meio da matriz ou de filiais a serem indicadas pela Diretoria, poderá também praticar as seguintes atividades:

- a. comércio atacadista, fabricação, industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos alimentícios ou não alimentícios, alimentos dietéticos e complementos alimentares, por conta própria ou de terceiros;
- b. comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de “medical devices”, instrumentos, aparatos, equipamentos, implantes, softwares, material ou qualquer outro usado para, isoladamente ou em conjunto com outro, em humanos, para fins médicos, de diagnóstico, de aplicação, de prevenção, de monitoramento, de controle, tratamento, de reparo ou de investigação médica;

c. comércio atacadista, fabricação, industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos cosméticos, gel de uso íntimo, preparações, substâncias naturais ou sintéticas para uso externo no corpo humano, com a finalidade exclusiva ou principal de limpar, perfumar, alterar a aparência, corrigir o odor, ou proteger e manter as diversas partes do corpo (pele, sistema capilar, unhas, lábios, dentes, mucosas etc.) em bom estado;

d. comércio atacadista, fabricação, industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos domissanitários, saneantes, substâncias ou preparações usadas para limpeza, desinfecção e higienização de ambientes, domésticos, comerciais, industriais ou estabelecimentos e locais destinados ao tratamento e/ou manutenção da saúde humana;

e. comércio atacadista, fabricação, industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos destinados à nutrição enteral e parenteral, incluindo fórmulas nutricionais, equipamentos e acessórios correlatos, nutrição clínica e hospitalar, destinados ao suporte nutricional de pacientes em ambiente hospitalar, ambulatorial ou domiciliar.

f. armazenagem, depósito e distribuição de medicamentos, produtos farmacêuticos, materiais médico-hospitalares, odontológicos, cosméticos e correlatos, próprios ou de terceiros; e

g. gerenciamento de operações logísticas e de armazenagem para terceiros, incluindo serviços de transporte, acondicionamento, controle de estoque e rastreabilidade de produtos de saúde.

Artigo 4º. O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.760.792.711,46 (um bilhão, setecentos e sessenta milhões, setecentos e noventa e dois mil, setecentos e onze reais e quarenta e seis centavos), dividido em 233.212.121 (duzentas e trinta e três milhões, duzentas e doze mil, cento e vinte e uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Fica autorizado o aumento do capital social da Companhia, até que este atinja 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) de ações, sem a necessidade de reforma do Estatuto Social, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará todas as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização e as demais condições de emissão, subscrição e integralização das ações dentro do limite do capital autorizado, inclusive em

caso de uma oferta pública inicial de ações, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias.

Parágrafo 2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência quando a colocação desses valores mobiliários seja feita mediante venda em bolsa ou por meio de subscrição pública, ou ainda, por meio de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

Parágrafo 4º. O Conselho de Administração poderá outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra de ações a administradores, empregados e/ou prestadores de serviço da Companhia ou das suas controladas, sem direito de preferência para os acionistas na outorga ou no exercício das opções de compra.

Artigo 6º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Artigo 7º. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Artigo 8º. As ações de emissão da Companhia serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) com quem a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem emissão de certificados. A instituição escrituradora poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Artigo 9º. Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso das ações corresponderá ao seu valor patrimonial líquido apurado no último balanço aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10. Para os fins do artigo 44, § 6º, da Lei das Sociedades por Ações, o resgate das ações de emissão da Companhia poderá ser aprovado em Assembleia Geral por votos de acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito de voto.

CAPÍTULO III. **ASSEMBLEIAS GERAIS**

Artigo 11. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas pelo Presidente do Conselho de Administração, na forma prevista em lei.

Artigo 12. A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer dos presentes, indicado por acionista(s) que represente(m) a maioria do capital social. No momento da instalação, o presidente escolherá qualquer dentre os presentes para secretariar os trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 13. As deliberações da Assembleia Geral serão aquelas determinadas na legislação e, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco e os votos nulos.

Parágrafo 1º. Só poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral, diretamente ou por meio de procuradores, os acionistas titulares de ações ordinárias que apresentem comprovante de titularidade de ações expedido pela instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou da instituição depositária das ações em custódia.

Parágrafo 2º. Enquanto a Companhia não atingir o percentual mínimo de ações em circulação no mercado exigido pelo Regulamento do Novo Mercado, é assegurado aos acionistas minoritários, titulares de ações da Companhia que representem, em conjunto ou individualmente, no mínimo, 8% (oito por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação no mercado, o direito de requerer a convocação de assembleia especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação, para efeito de determinação do valor de avaliação da Companhia e segunda avaliação, na hipótese de cancelamento de registro de companhia aberta, nos termos do artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que uma vez atingido o percentual mínimo exigido pelo Regulamento do Novo Mercado, vigorarão os termos do artigo 4-A da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV.

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 14. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, observadas as disposições legais e as deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos titulares.

Parágrafo 2º. A investidura dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores em seus cargos se dará mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração e/ou da Diretoria, conforme o caso, independentemente de caução.

Parágrafo 3º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria fica condicionada à assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 39.

Artigo 15. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente, ou principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Único. A regra constante deste artigo não se aplica na hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano.

Artigo 16. A Assembleia Geral da Companhia fixará os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria, em montante global e anual, competindo ao Conselho de Administração a divisão da remuneração entre os membros do próprio Conselho de Administração e da Diretoria.

Seção I - Conselho de Administração

Artigo 17. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 14, sendo permitida a reeleição. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, escolhidos pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 1º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo 1º acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º. O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; e/ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com os interesses da Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo 4º. Enquanto a Companhia não atingir o percentual mínimo de ações em circulação no mercado exigido pelo Regulamento do Novo Mercado, é assegurado aos

acionistas minoritários, titulares de ações de emissão da Companhia que representem, em conjunto ou individualmente, no mínimo, 8% (oito por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia, o direito de eleger, em votação em separado, 01 (um) representante para o Conselho de Administração, nos termos do Art. 141 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que uma vez atingido o percentual mínimo exigido pelo Regulamento do Novo Mercado, vigorarão os termos do Art. 141 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 18. Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições previstas em lei:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios e aprovar o plano anual de negócios e os orçamentos anuais e suas respectivas alterações;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando as atribuições e estabelecendo o montante dos respectivos honorários e benefícios, dentro dos limites globais e anuais fixados pela Assembleia Geral, assim como realizar recomendações quanto à eleição, destituição ou substituição dos membros da Diretoria das subsidiárias da Companhia;
- (iii) decidir sobre a criação, nomeação de membros, funcionamento e extinção de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração, bem como aprovar seus respectivos Regimentos Internos;
- (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia e dos Diretores das Subsidiárias, examinando a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia e solicitando informações sobre atos da Administração;
- (v) manifestar-se sobre o relatório anual da Administração e contas da Diretoria e sobre a *proposta* de destinação do resultado do exercício;
- (vi) convocar, por seu Presidente, as Assembleias Gerais de acionistas;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes, após manifestação do comitê de auditoria, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável, sendo que a auditora externa deverá reportar-se ao Conselho de Administração;
- (viii) determinar a auditoria anual das demonstrações contábeis da Companhia;
- (ix) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia;
- (x) deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra referenciadas em ações de

emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

(xi) deliberar e fixar as regras para resgate de ações da Companhia de sua própria emissão ou de suas subsidiárias;

(xii) deliberar sobre a aquisição, entrada ou término de qualquer parceria, joint venture ou qualquer outra transação que resulte na transferência de ativos ou ações que envolva montante igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), individualmente ou de forma consolidada, dentro do mesmo exercício social;

(xiii) autorizar a tomada de empréstimos em montante superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), individualmente ou de forma consolidada, dentro do mesmo exercício social, que excedam os valores previstos no fluxo de caixa que integrar os orçamentos anuais da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração;

(xiv) aprovar propostas de alçadas de pagamentos e limites financeiros a serem seguidos pela Diretoria;

(xv) aprovar proposta de mudanças na razão social da Companhia e determinação de mudanças no logotipo da Companhia e no nome e/ou logotipo das suas subsidiárias;

(xvi) determinar as políticas e padrões contábeis e fiscais de acordo com as práticas contábeis aplicáveis;

(xvii) aprovar políticas relacionadas a pessoal, conforme vierem a ser recomendadas pelo Comitê de Recursos Humanos e Remuneração;

(xviii) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, observando-se a vedação da prática de atos de liberalidade;

(xix) autorizar a celebração de acordos ou transações entre Companhia e/ou suas subsidiárias e seus respectivos acionistas ou uma afiliada de tais empresas e acionistas, e quaisquer alterações/extinções/renovações de tais acordos, bem como qualquer outra transação envolvendo Partes Relacionadas, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;

(xx) deliberar sobre a expansão dos negócios da Companhia para países onde não opera, ou autorizar o início de quaisquer outros novos negócios, que não sejam atualmente praticados pela Companhia e/ou suas subsidiárias, incluindo a saída de mercados no Brasil e/ou no exterior nos quais Companhia e/ou suas subsidiárias tenham operações;

- (xxi) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como sobre a emissão de notas promissórias comerciais, bonds, notes e de quaisquer outros instrumentos de crédito para captação de recursos, de uso comum no mercado;
- (xxii) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.;
- (xxiii) orientar e zelar pela aplicação das normas e diretrizes de governança corporativa e de conformidade e integridade;
- (xxiv) dar suporte à gestão da conformidade e dos controles internos, incluindo os aspectos relativos ao combate de fraudes e corrupção;
- (xxv) acompanhar as atividades departamento de Compliance no que tange ao canal de denúncias, atividade essa que poderá ser delegada ao Comitê de Auditoria e Ética da Companhia, a seu exclusivo critério; e
- (xxvi) zelar pelo apoio direto a todos os aspectos relacionados ao sistema de governança corporativa.

Artigo 19. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, conforme agenda de reuniões a ser definida ao início de cada exercício social, e, extraordinariamente sempre que convocado por qualquer membro. A convocação deverá ser feita individualmente a cada um dos Conselheiros, por qualquer meio que permita a comprovação do seu recebimento, e dela deverá constar a ordem do dia dos trabalhos, o horário e o local da reunião.

Parágrafo 1º. As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência. Independentemente de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem ou estiverem representados todos os membros do Conselho de Administração em exercício.

Parágrafo 2º. A reunião do Conselho de Administração só poderá ser instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 3º. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos. Na hipótese de empate, o voto de minerva caberá ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente e as deliberações constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio.

Parágrafo 5º. O Conselheiro ausente poderá ser representado nas reuniões por um de seus pares, seja para formação do *quórum*, seja para votação, e serão admitidos votos por carta, telegrama, telefax ou e-mail, quando recebidos na sede social antes do início da reunião.

Artigo 20. Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer membro do Conselho de Administração, estes poderão se fazer representar por outro membro do Conselho de Administração mediante outorga de procuração com poderes específicos, sendo considerado, para todos os efeitos, presente na respectiva reunião.

Parágrafo 1º. Havendo vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente, que servirá interinamente até a primeira Assembleia Geral a ser realizada depois do início da vacância. Ocorrendo vacância nos demais cargos do Conselho de Administração, caberá ao próprio Conselho de Administração nomear o substituto, que servirá interinamente até a primeira Assembleia Geral a ser realizada depois do início da vacância. A vacância deverá ser suprimida no prazo máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º. Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do membro do Conselho de Administração que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos.

Seção II - Diretoria

Artigo 21. A Diretoria é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos pelo Conselho de Administração, na forma da seção anterior, com mandato unificado de 2 (dois) anos, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 14, sendo permitida a reeleição, designados: Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Relações com Investidores, Diretor Jurídico e os demais sem designação específica, permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa.

Parágrafo 1º. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de Diretor, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja eleito o substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, este será substituído pelo Presidente do Conselho de Administração e será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja eleito o substituto.

Parágrafo 2º. Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 22. Além dos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, os Diretores ficam investidos de poderes para, observadas suas respectivas competências e no âmbito de suas responsabilidades individuais previstas neste Artigo 22 e no Artigo 24 deste Estatuto Social, representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis.

Parágrafo 1º. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) conduzir as diretrizes de governança corporativa da Companhia, apoiando o Conselho de Administração em sua consecução e aperfeiçoamento;
- (ii) elaborar, sujeito à aprovação dos membros do Conselho de Administração, o planejamento estratégico da Companhia e revisá-lo juntamente com os demais membros da Diretoria;
- (iii) estabelecer, em conjunto com os membros do Conselho de Administração, e fazer cumprir, os planos de metas da Companhia;
- (iv) aprovar, e submeter aos membros do Conselho de Administração, os orçamentos anuais, abrangendo, porém não se limitando ao orçamento de vendas, de produção, de capital e de resultados, e revisá-los juntamente com os demais membros da Diretoria;
- (v) controlar o andamento do planejamento estratégico e dos orçamentos anuais, para que os Diretores tenham capacidade de identificar falhas em suas execuções e corrigi-las antes do fim da gestão; e
- (vi) prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho de Administração em relação à operação da Companhia, suas perspectivas e resultados.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- (i) planejar, organizar e dirigir as atividades dos departamentos de Finanças e Controladoria, observando os princípios legais, políticas e diretrizes adotadas;
- (ii) elaborar e aprovar, junto ao Diretor Presidente e os membros do Conselho de Administração, os orçamentos anuais da Companhia, coordenando a elaboração dos orçamentos de vendas, produção, de capitais e de resultados em conjunto com as respectivas Diretorias envolvidas;
- (iii) definir os procedimentos de controle e gestão dos orçamentos anuais da Companhia de forma adequada às estratégias dos negócios da Companhia;
- (iv) fixar, em conjunto com o Diretor Presidente, as políticas de gestão dos recursos financeiros disponíveis, estruturação, racionalização e adequação dos procedimentos internos, tendo em vista os objetivos da organização;
- (v) elaborar os Demonstrativos Financeiros da Companhia, assim compreendidos, mas não limitados ao Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados, Origem e

Aplicação de Recursos, Mutações Patrimoniais dentro das normas contábeis e fiscais; e

(vi) elaborar os relatórios gerenciais da Companhia, assim compreendidos, mas não limitados ao Relatório de Resultados Operacionais, Origem e Aplicação de Recursos Financeiros e Fluxo de Caixa Operacional, com periodicidade mensal.

Parágrafo 3º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

(i) planejar, organizar e dirigir as atividades do departamento de Relações com Investidores, observando os princípios legais, políticas e diretrizes adotadas;

(ii) representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

(iii) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e demais órgãos nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação;

(iv) propor orientações e normas para as relações com os investidores da Companhia;

(v) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado informações relevantes relativas à Companhia e seus negócios, na forma exigida na regulamentação aplicável;

(vi) prestar informações aos investidores, à CVM e à B3; e

(vii) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia.

Parágrafo 4º. Compete ao Diretor Jurídico:

(i) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Companhia, em seus aspectos técnicos, operacionais e estratégicos;

(ii) aconselhar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza jurídica e no implemento de tais decisões em cumprimento às determinações legais vigentes;

(iii) contratar e supervisionar os serviços jurídicos prestados por profissionais externos;

(iv) elaborar relatórios de natureza jurídica e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia;

(v) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência;

(vi) administrar as marcas e uso de propriedades intelectuais (marcas, patentes e direitos autorais) pertencentes à Companhia e/ou suas subsidiárias, ou seu licenciamento a terceiros, sendo certo que as atividades relacionadas às patentes e à transferência de tecnologia deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração da Companhia; e

(vii) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º. Os Diretores sem designação específica terão as atribuições que forem determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 23. Sem prejuízo do quanto disposto nos Parágrafos do Artigo 22, acima, compete especialmente à Diretoria:

(i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;

(ii) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, com a antecedência que vier a ser estabelecida por este último, o plano anual de negócios e os orçamentos anuais da Companhia;

(iii) apresentar o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, previstas em lei, para apreciação da Assembleia Geral, depois de submetidas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, se em funcionamento;

(iv) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e de suas controladas;

(v) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições previstas no Artigo 24, infra;

(vi) aprovar as matérias previstas no Artigo 18, itens (xi) e (xii), cujos montantes de alçada forem iguais ou inferiores a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), individualmente ou de forma consolidada, dentro do mesmo exercício social, excetuadas as hipóteses em que a matéria se refira à renovação de limite pré-autorizado, e sem aumento do endividamento da Companhia, que será competência do Diretor Presidente.

Artigo 24. Observado o disposto nos Parágrafos deste artigo, a Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (i) isoladamente pelo Diretor Presidente ou por esse em conjunto com outro Diretor, conforme definido pelo Conselho de Administração em quaisquer atos, sem restrição;
- (ii) isoladamente por qualquer Diretor que não seja o Diretor Presidente, ou em conjunto com outro Diretor, conforme definido pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Parágrafo 1º, abaixo; ou
- (iii) por procurador, de acordo com os poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato e respeitado o quanto disposto no Parágrafo 3º, abaixo.

Parágrafo 1º. A representação da Companhia isoladamente por qualquer Diretor que não seja o Diretor Presidente, nos termos do item “ii”, acima, está limitada aos atos que estejam inseridos em suas respectivas competências e nos orçamentos anuais aprovados nos termos deste Estatuto Social, conforme descritos do Artigo 22 e parágrafos, observadas as alçadas e formas de representação da Companhia a serem definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Na contratação e/ou demissão de empregados, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor, isoladamente, observadas as respectivas áreas de atuação, conforme descritas no Artigo 22, acima. Independentemente da competência prevista no Parágrafo 1º do Artigo 22, competirá ao Diretor Presidente, isoladamente, a contratação e/ou demissão de qualquer empregado da Companhia, podendo, inclusive, constituir procuradores para tanto. Aplica-se à matéria descrita neste parágrafo a restrição estabelecida no Parágrafo 1º, acima.

Parágrafo 3º. Na constituição de quaisquer procuradores, a Companhia deverá ser representada necessariamente pelo Diretor Presidente, sendo certo que nos casos de representação em processos judiciais ou administrativos a Companhia poderá ser também representada pelo Diretor Jurídico, isoladamente.

Parágrafo 4º. Salvo se destinado a fins de representação em processos judiciais ou administrativos, os mandatos outorgados pela Companhia (i) terão tempo de vigência determinado, não superior a 2 (dois) anos, e (ii) não permitirão substabelecimento.

Artigo 25. Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos Diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza, exceção feita às operações em que a própria Companhia é garantidora de suas obrigações e àquelas aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o Diretor ou o procurador infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações deles decorrentes.

CAPÍTULO V. **CONSELHO FISCAL**

Artigo 26. O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, caso instaurado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei.

Parágrafo 1º. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 39.

CAPÍTULO VI. **EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

Artigo 27. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 28. Do resultado do exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e para a contribuição social sobre o lucro líquido e demais deduções previstas na legislação em vigor. Do lucro líquido apurado após as deduções previstas neste artigo, serão destinados sucessivamente e nesta ordem:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social; a constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceda a 30% (trinta por cento) do capital social;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido para distribuição aos acionistas a título de dividendo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; e
- (c) o saldo do lucro líquido terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

Artigo 29. A Companhia terá uma reserva estatutária denominada Reserva para Investimentos, a qual tem como finalidade assegurar os recursos suficientes para a expansão das atividades e investimentos da Companhia.

Parágrafo 1º. Poderá ser destinado para a Reserva para Investimentos até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, após diminuído das importâncias destinadas à reserva legal, reserva para contingências e reserva de incentivos fiscais, e acrescido das reversões destas duas últimas reservas.

Parágrafo 2º O saldo da Reserva para Investimentos não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações. Ultrapassado esse limite, a Assembleia Geral deverá destinar o excesso para distribuição de dividendos aos acionistas ou aumento do capital social. Ainda que não atingido o limite estabelecido neste parágrafo, a Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, deliberar a distribuição dos valores contabilizados na Reserva para Investimentos aos acionistas, como dividendos, bem como sua capitalização ou sua aplicação na recompra de ações para manutenção em tesouraria.

Artigo 30. O Conselho de Administração poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intercalares e distribuir dividendos, observadas as restrições legais aplicáveis, em especial a limitação prevista no §1º do artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 31. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 28, alínea “b”, supra.

Artigo 32. Prescrevem e reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VII.

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E PROTEÇÃO DA DISPERSÃO ACIONÁRIA

Artigo 33. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 34. Qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne titular, de ações ordinárias de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total das ações ordinárias de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ordinárias em quantidade igual ou superior ao limite acima, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de oferta pública de aquisição da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia (“OPA”), observado o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e o disposto neste artigo.

Parágrafo 1º. A OPA de que trata o caput deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia; (ii) efetivada em leilão na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o disposto no §2º abaixo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição das ações ordinárias de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º. O preço mínimo de aquisição de cada ação ordinária de emissão da Companhia deverá ser igual ao maior valor entre:

- (i) 130% da cotação unitária média ponderada das ações ordinárias de emissão da Companhia nos 60 (sessenta) pregões que antecederem o leilão da OPA; e
- (ii) 130% do maior preço pago pelo acionista adquirente nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da participação acionária relevante.

Parágrafo 3º. A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º. A obrigação prevista no caput se aplica também a qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne o titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações ordinárias de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria.

Parágrafo 5º. As obrigações previstas no artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e no Artigo 33 acima não eximem a pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas das obrigações previstas neste artigo.

Parágrafo 6º. O disposto neste artigo não se aplicará:

(i) à aquisição de ações ordinárias de emissão da Companhia pelo Acionista Controlador e/ou pelas sociedades por ele controladas;

(ii) na hipótese de uma pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações ordinárias de sua emissão, excluídas as ações em tesouraria, em decorrência (a) da incorporação de sociedade pela Companhia; (b) da incorporação de ações de sociedade pela Companhia; ou (c) da subscrição de ações ordinárias de emissão da Companhia por terceiro em razão de operação de aquisição de participação societária pela Companhia.

Parágrafo 7º. Para fins do cálculo do percentual descrito no caput deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, de recompra de ações ou de redução do capital social da Companhia.

Parágrafo 8º. Na hipótese de qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas não cumprir com a obrigação de realizar oferta pública de aquisição de ações de acordo com as regras, os procedimentos e as disposições estabelecidas neste artigo ("**Acionista Inadimplente**"), inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização ou solicitação do registro da oferta, ou para atendimento das eventuais exigências da CVM ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Inadimplente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Inadimplente, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VIII.

LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 35. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período.

CAPÍTULO XI.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Estatuto têm os significados a eles atribuídos no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 37. A Companhia respeitará e obedecerá aos termos de acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede.

Artigo 38. Aos casos omissos, serão aplicáveis as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 39. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionista, administrador e/ou membro do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

*_*_*